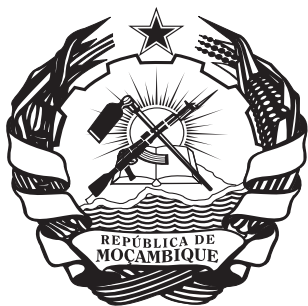




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

#### Governo do Distrito de Zavala:

Despacho.

#### Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 9923L.

Aviso – LPP n.º 10972L.

Aviso – C n.º 12871C.

#### Governo do Distrito de Mandimba:

Certidão.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Medicasa Moçambique.

Associação Moçambicana de Medicina Interna – AMMI.

Associação Maxaka para o Desenvolvimento Comunitário.

Cooperativa Agro Industrial de Mandimba – CAIMA.

AFS Steel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL Arize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alma Empresa Mineira-Energética, Consultoria e Serviços, Lda.

Bearing Man Maputo, Limitada.

Blue Dot., Limitada.

Central de Vidros-Vidraçaria, SU, Lda.

DDAF Serviços, Lda.

DZIVA-Nguto Serviços, SU, Lda.

Ecolog Serviços, Limitada.

Ecotrust, SU, Lda.

Eletrienge Serviços, SU, Lda.

Em Consultoria e Serviços, E.I.

Embalagens Mpact, Limitada.

EMC – Estruturas Metálicas Cumbana, SU, Lda.

FEM Clean & Service, Lda.

Genesis Transportes, SU, Limitada.

Giua Microcrédito, E.I.

Greenfield, SU, Lda.

Guepardo Transporte e Logística, SU, Lda.

HEMUF, SU, Lda.

ILS, E.I.

Industrias Prime Drinks, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Dziva-Nguto, SU, Lda.

JAC Forrest, Limitada.

Kambala Invest, SU, Lda.

Kula Lab, Limitada.

Loan Consulting & Invest, S.A.

LSB Serviços de Consultoria, Lda.

M9 Advisory & Consulting, Lda.

Makhala Omana, Lda.

Mama Vaquina Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M-Bridges, SA.

Mels Construções, Lda.

MIL – Mozambique Internacional Logísticas, SU, Lda.

Moz Jet Handling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Office, SU, Limitada.

Mwani Logística e Serviços, Lda.

Norindico Investimentos, Lda.

North River Resources (Murrupula), Limitada.

Pemba Magic, Lda.

Pensão Inhassoro, Limitada.

Petroleum Managers, Lda.

Pizzabox, Limitada.

Plus Estações de Serviços e Investimentos, Lda.

Quirinde Supplier, SU, Lda.

Risksolving, Lda.

Romac Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RSD Trade, SU, Lda.

Safety World Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol Transporte & Logística, E.I.

Soutek Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Startech Communication, Lda.

Transporte Cidalino de Sousa Xavier Vansela, E.I.

Wilson Augusto Abreu de Azevedo, E.I.

Woodline Enterprise Co PTY, Lda.

Trust Microcrédito, E.I.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Medicasa Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.



Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Medicasa Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Julho de 2021. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Medicina Interna – AMMI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Medicina Interna - AMMI.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Fevereiro de 2026. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Célia Maria Martins, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Célia Martins.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Zavala

Despacho

Um grupo de cidadãos constituiu uma associação designada Associação Maxaka para o Desenvolvimento Comunitário, sedead no Distrito de Zavala, requereu ao signatário Administrador do Distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Maxaka para o Desenvolvimento Comunitário, que prossegue fins lícitos de promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades abrangidas e seus associados, através da realização das actividades produtivas colectivas, projectos colectivos de geração de renda dos associados, bem como assegurar acordos para bolsas de estudos aos melhores alunos do Ensino Secundário local, e que o acto da constituição e existência cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, o que nada obsta o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 158 do Código Civil (C.C), conjugado com o disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de

Julho, vai reconhecida a Associação Maxaka para o Desenvolvimento Comunitário, com a sigla AMDC.

Governo do Distrito de Zavala em Quissico, 6 de Novembro de 2025. O Administrador, *Azarias Xavier Sengo*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9923L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Jinfeng Minxin Pedreira, Sociedade Unipessoal, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9923L, válida até 28 de Abril de 2030, para rochas ornamentais, minerais associados, no Distrito de Chiuta na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 15° 32' 50,00" | 33° 13' 40,00" |
| 2       | - 15° 40' 30,00" | 33° 13' 40,00" |
| 3       | - 15° 40' 30,00" | 33° 09' 30,00" |
| 4       | - 15° 38' 30,00" | 33° 09' 30,00" |
| 5       | - 15° 38' 30,00" | 33° 08' 20,00" |
| 6       | - 15° 37' 20,00" | 33° 08' 20,00" |
| 7       | - 15° 37' 20,00" | 33° 06' 40,00" |
| 8       | - 15° 36' 50,00" | 33° 06' 40,00" |
| 9       | - 15° 36' 50,00" | 33° 04' 50,00" |
| 10      | - 15° 36' 00,00" | 33° 04' 50,00" |
| 11      | - 15° 36' 00,00" | 33° 09' 50,00" |
| 12      | - 15° 32' 50,00" | 33° 09' 50,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Julho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10972L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Kenieba Holding, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 10972L, válida até 29 de Abril de 2030 para argila e calcário, no Distrito de Matutuine, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 26° 34' 30,00" | 32° 32' 40,00" |
| 2       | - 26° 34' 30,00" | 32° 33' 10,00" |
| 3       | - 26° 35' 10,00" | 32° 33' 10,00" |
| 4       | - 26° 35' 10,00" | 32° 33' 00,00" |
| 5       | - 26° 35' 40,00" | 32° 33' 00,00" |
| 6       | - 23° 35' 40,00" | 32° 32' 50,00" |
| 7       | - 26° 37' 30,00" | 32° 32' 50,00" |
| 8       | - 26° 37' 30,00" | 32° 32' 20,00" |
| 9       | - 26° 37' 00,00" | 32° 32' 20,00" |
| 10      | - 26° 37' 00,00" | 32° 32' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Aviso - C n.º 12871C**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Hamidu Gold Mining, Lda, a Concessão Mineira n.º 12871C, válida até 27 de Maio de 2050, para zircão, ilmenite, no Distrito de Massinga, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 23º 10' 30,00" | 35º 21' 20,00" |
| 2       | - 22º 51' 20,00" | 35º 21' 20,00" |
| 3       | - 22º 51' 20,00" | 35º 30' 50,00" |
| 4       | - 22º 54' 50,00" | 35º 30' 50,00" |
| 5       | - 22º 54' 50,00" | 35º 25' 40,00" |
| 6       | - 23º 09' 10,00" | 35º 25' 40,00" |
| 7       | - 23º 09' 10,00" | 35º 25' 00,00" |
| 8       | - 23º 10' 30,00" | 35º 25' 00,00" |
| 9       | - 23º 10' 30,00" | 35º 23' 50,00" |
| 10      | - 23º 10' 20,00" | 35º 23' 50,00" |

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 11      | - 23º 10' 20,00" | 35º 23' 10,00" |
| 12      | - 23º 10' 30,00" | 35º 23' 10,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Governo do Distrito de Mandimba**

**Certidão**

A luz do n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91 de 18 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 158 do Código Civil vigente e do n.º 1 e 2 do artigo 52 da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho é reconhecida em nome do Governo do Distrito de Mandimba a existência de Cooperativa Agro-Industrial de Mandimba, cujo objectivo é de promover o desenvolvimento sustentável dos seus membros através de cooperação mútua, agro industrial e de comercialização.

Para constar como documento oficial, lavrou-se a certidão de reconhecimento que vai devidamente assinada e autenticada com carimbo a tinta de óleo em uso neste gabinete.

Governo do Distrito de Mandimba, Mandimba, 2 de Outubro de 2025. – O Administrador do Distrito, *Emídio Benjamin Xavier*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**Associação Medicasa Moçambique**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos**

**ARTIGO UM**

**(Denominação e natureza)**

A Associação Medicasa Moçambique, designada por MEDICASA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO DOIS**

**(Sede, âmbito e duração)**

A MEDICASA tem sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré 1º andar, n.º 849, Bairro Polana Cimento, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional, sendo constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO TRÊS**

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da associação:

a) apoiar o Governo no combate ao HIV/ SIDA e Tuberculose, incluindo

monitoria e distribuição de medicamentos;

b) promover acções de redução do estigma e melhoria das condições de vida dos doentes;

c) desenvolver estudos, pesquisas e acções comunitárias orientadas à mudança comportamental e combate à pobreza;

d) promover campanhas sociais e assistência às comunidades vulneráveis;

e) desenvolver projectos de inclusão social, com enfoque na mulher e juventude, visando acesso a serviços básicos;

f) desenvolver actividades compatíveis com os presentes estatutos e legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**

**Dos membros, direitos e deveres**

**ARTIGO QUATRO**

**(Admissão e categorias)**

Um) Podem ser membros pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão do membro é feita mediante uma proposta de candidatura que é aprovada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) Os membros classificam-se em:

a) fundadores;

b) efectivos;

c) beneméritos.

**ARTIGO CINCO**

**(Perda da qualidade de membro)**

Perde a qualidade de membro quem:

a) solicitar a desvinculação;

b) violar os estatutos ou deliberações dos órgãos sociais;

c) for legalmente interdito ou condenado por crime doloso;

d) deixar de prosseguir os objectivos da associação.

**ARTIGO SEIS**

**(Direitos e deveres dos membros)**

Um) Constituem direitos dos membros:

a) eleger e ser eleito;

b) participar nas assembleias gerais;

c) ser informado sobre as actividades e contas da associação.

Dois) São deveres dos membros:

a) cumprir os estatutos e deliberações;

b) contribuir para o desenvolvimento da associação;

c) participar nas actividades e reuniões;

d) pagar quotas e demais contribuições aprovadas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da MEDICASA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renovável uma vez.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO OITO

**(Natureza e funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos estatutários.

## ARTIGO NOVE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar relatórios, contas e planos de actividades;
- b) deliberar sobre alterações estatutárias;
- c) apreciar recursos relativos à admissão ou exclusão de membros;
- d) deliberar sobre assuntos relevantes da associação.

## ARTIGO DEZ

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa da associação, composto por:

- a) o Presidente;
- b) o Director de Administração e Finanças;
- c) o Director de Programas;
- d) o Director de Relações Públicas;
- e) o Tesoureiro.

## ARTIGO DOZE

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar a política geral da associação;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações;

c) elaborar relatórios, contas e planos de actividades;

d) decidir sobre programas e projectos;

e) convocar a Assembleia Geral quando necessário.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TREZE

**(Natureza, composição e competências)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, composto por:

- a) o Presidente;
- b) o Vice-Presidente;
- c) o Vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades financeiras e administrativas;
- b) emitir parecer sobre relatórios e contas;
- c) verificar a escrituração e cumprimento dos estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO CATORZE

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) jóias e quotas;
- b) contribuições e doações;
- c) rendimentos patrimoniais;
- d) subsídios e receitas provenientes das actividades da associação.

## ARTIGO QUINZE

**(Património)**

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou doados nos termos legais.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação moçambicana aplicável às associações.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Extinção)**

A associação dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por três quartos dos membros, competindo à assembleia definir o destino do património.

**Associação Moçambicana de Medicina Interna – AMMI**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Medicina Interna, adiante designada por Associação ou AMMI.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sem filiação partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 520, Cidade de Maputo, Moçambique, constituindo-se por tempo indeterminado podendo criar delegações ou representações de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AMMI pode filiar-se e estabelecer relações com outros grupos, organizações, rede ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com seus objectivos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A AMMI tem como objectivos:

- a) promover a excelência da medicina interna como especialidade médica fundamental e transversal no sistema nacional de saúde, através da actuação nas áreas de formação, investigação, assistência e promoção da saúde, com enfoque numa abordagem global, humanizada e centrada na pessoa;
- b) afirmar-se como especialidade estratégica, através da defesa do papel da medicina interna como eixo central na organização dos cuidados de saúde, nomeadamente na gestão do doente complexo, da multimorbilidade e da transição entre os diferentes níveis de cuidados;
- c) promover a educação e formação contínua através de programas de apoio, formação científica, técnica e ética à médicos internos, especialistas e outros

profissionais de saúde, promovendo a actualização permanente de conhecimentos;

- d) fomentar a investigação clínica e a colaboração científica, bem como estimular a produção de conhecimento na área da medicina interna, criar redes de cooperação a nível nacional e internacional e promover a publicação e divulgação de estudos científicos relevantes;
- e) promover a melhoria da qualidade de assistência e segurança do doente, através do apoio ao desenvolvimento de boas práticas clínicas, protocolos assistenciais, auditorias e monitoramento dos indicadores de qualidade que contribuam para uma medicina interna mais segura, eficiente e baseada na evidência;
- f) promover a saúde e a educação da população, reforçar a literacia em saúde, prevenir doenças crónicas e incentivar estilos de vida saudáveis, por meio de campanhas educativas e do envolvimento comunitário;

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros:

Um) pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatuários e pretendam participar na materialização dos objetivos da AMMI.

Dois) A admissão como membro da AMMI é solicitada por escrito pelo candidato devendo ser assinada pelo mesmo e mais dois membros fundadores.

Três) As candidaturas para admissão a membro em qualquer das categorias da AMMI devem ser submetidas ao Conselho de Direcção, para efeitos de parecer.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria de membros)

Os membros da AMMI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores - são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que subscreveram o registo dos Estatutos da Associação aqueles que participaram do acto constitutivo;
- b) membros efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas

nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidem aderir a Associação, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos;

- c) membros honorários - são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano da integridade, têm contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da AMMI.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Parceiros institucionais)

Um) A AMMI pode ter Parceiros Institucionais, nacionais e internacionais, nomeadamente Universidades, Associações, Institutos de Pesquisas, Organizações Não-Governamentais, Organizações Governamentais, instituições moçambicanas com a tutela do sector da saúde, educação, acção social e justiça e/ou responsáveis pela elaboração e implementação de planos, estratégias, legislação, regulamentação e projectos para o sector da saúde em Moçambique.

Dois) De acordo com os seus objectivos, a AMMI, procura trabalhar em conjunto com os seus Parceiros Institucionais oferecendo o seu apoio e funcionando como interlocutora entre estes e os seus membros.

Três) Os Parceiros Institucionais podem ser convidados a participar nas reuniões dos órgãos sociais da AMMI, nos grupos de trabalho e, no geral, em quaisquer actividades da AMMI. No entanto, não são considerados membros nem têm os mesmos direitos, incluindo o direito de voto, não podendo ser alegado nenhum conflito de interesses relativamente aos mesmos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMMI:

- a) ter acesso a informação periódica das actividades da AMMI e sobre a gestão corrente;
- b) apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da AMMI;
- c) propor a criação de um órgão de ética para avaliar a admissão de membros, nos termos dos estatutos da AMMI;
- d) indicar um outro membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um e-mail ou outro meio, por escrito;
- e) participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social da AMMI;

f) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos mediante solicitação escrita e enviada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

- g) participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- h) requerer a convocação de reuniões extraordinárias à assembleia geral nos termos estatutários;
- i) requerer a sua desvinculação;
- j) exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral; e
- k) comunicar ao Conselho de Direcção ocorrências que considere violarem os deveres consignados nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMMI:

- a) proceder com o pagamento das quotas de forma regular e dentro dos prazos fixados por despacho da AMMI;
- b) aceitar, aderir e assinar o código de conduta da AMMI, que é objectivo de regulamentação específica;
- c) proteger a missão e os valores da AMMI;
- d) divulgar as actividades da Associação;
- e) executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da Associação;
- f) respeitar o estatuto da Associação, seu regulamento e demais legislação aplicável;
- g) adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores da Associação;
- h) adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas;
- i) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- j) proteger a missão e os valores da Associação; e
- k) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda de qualidade e suspensão de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) a pedido do membro, apresentado por escrito;

- b) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição;
- a) por falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como membro;
- c) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertência, dos deveres especiais dos membros da AMMI.

Dois) Os membros da AMMI são suspensos pela Assembleia Geral, aprovada por deliberação de dois terços, quando:

- a) sobre o membro existem fortes suspeitas de cometimento de crimes e um procedimento criminal contra o referido membro;
- b) se instaure um processo disciplinar sobre o mesmo;
- c) adopte um comportamento incorreto na sua vida pública, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade da AMMI, traduzido nomeadamente na prática de violência doméstica, consumo de drogas;
- d) preste falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão.

Três) A comunicação da perda da qualidade de membro, é feita por meio de carta assinada enviada por correio normal ou electrónico pelo Presidente da Direcção.

Quatro) Qualquer associado pode suspender a sua inscrição por um ano, renovável anualmente por igual período, não podendo, no entanto, a suspensão durar mais de 3 anos.

Cinco) A suspensão deve ser comunicada por meio de carta dirigida ao Presidente da Direcção enviada por correio normal ou electrónico.

Seis) A renúncia ou perda da condição de membro a outro título, não extingue a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitantes ao período em que se manteve a relação com a AMMI.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

A AMMI tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, devendo proceder-se a

sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Incompatibilidade)

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigida por uma mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos da AMMI e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário da Mesa, competindo ao Presidente dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são notificadas pessoalmente e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, e-mail ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deve-se indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, basta a presença de metade dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar todas deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais;
- b) eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos da AMMI;
- c) aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes;
- d) aprovar o regulamento interno da AMMI;
- e) aprovar o plano estratégico, plano de acção, o plano de actividades e orçamento e o plano de acção do orçamento da AMMI;
- f) aprovar relatório de actividades e o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) aprovar a admissão de membros efectivos e os membros do Núcleo de Conselheiros;
- h) deliberar sobre a extinção, alteração dos estatutos da AMMI e liquidação do seu património nos termos da lei e após o voto favorável pelo menos  $\frac{3}{4}$  de todos os membros;
- i) decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito, quando necessário; e
- k) avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Dois) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros presentes concordaram.

Três) A Assembleia Geral é responsável por aprovar um regulamento de funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a responsabilidade de presidir as reuniões de

forma imparcial e eficiente, garantindo que todos os membros tenham a oportunidade de expressar suas opiniões.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição da Mesa de Assembleia)

A composição da Mesa de Assembleia Geral geralmente é constituída pelo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta ou impedimento pelo seu Vice-Presidente ou pelo Secretário caso também haja impedimento do Vice-Presidente.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza e composição Do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e executivo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria de voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederam à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do Director Executivo.

Quatro) O Director Executivo pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Seis) Nenhum membro do Conselho de Direcção pode ser considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da Associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

Sete) A AMMI vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, sendo suficiente só uma assinatura para os actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a política e estratégia da AMMI a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) avaliar, controlar e adequar a política geral da Associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) administrar o património da Associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da AMMI;
- g) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação;
- h) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) aprovar os programas específicos da Associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da Associação;
- k) deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da Associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza, Composição Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno da AMMI e é composto por três

membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços dos membros fundadores, sob proposta dos membros da AMMI.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal designa entre os seus membros o Presidente, e dois vogais ou secretários eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano.

Quatro) A reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo Presidente.

Cinco) O cargo de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer cargo noutro órgão social da AMMI.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da Associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) examinar e emitir no início de cada ano o parecer sobre o Relatório de Actividades e o balanço de contas do ano económico precedente;
- c) propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas da AMMI, sempre que julgue necessário;
- d) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.

#### SECÇÃO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

Integram o património da AMMI, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Fundos)

Um) Constituem fundos da AMMI:

- a) quotização de membros a fixar em Assembleia Geral;
- b) subsídios de entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais (ONG's), nacionais ou estrangeiras;
- c) as receitas de quaisquer actividades organizadas pela AMMI, nomeadamente conferências, workshops e seminários;

- d) os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- e) os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- f) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### **(Extinção e liquidação)**

Um) A AMMI extinguir-se-á por:

- a) deliberação da Assembleia Geral, após voto favorável de  $\frac{3}{4}$  de todos os membros; ou
- b) decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património da AMMI é destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### **(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às Associações sem fim lucrativo.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### **(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua publicação no *Boletim da República*.

## **Associação Maxaka para o Desenvolvimento Comunitário**

#### CAPÍTULO I

##### **Das disposições gerais**

###### ARTIGO UM

###### **(Denominação, natureza, sede e duração)**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Maxaka para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por AMDC.

Dois) AMDC é uma pessoa colectiva de direito privado, mas de utilidade pública, apatridária e dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) AMDC é constituída por pessoas singulares e ou colectivas nacionais ou estrangeiras em pleno gozo das suas capacidades psíquicas e cívicas que a ela aderirem e se identificarem com os seus objectivos.

###### ARTIGO DOIS

###### **(Sede e duração)**

Um) AMDC tem a sua sede em Nhadumbuca Comunidade Localizada, no Povoado de Nhagutou, no Posto Administrativo de Quissico Sede, Distrito de Zavala, Província de Inhambane.

Dois) AMDC é constituída por tempo indeterminado, cuja vigência inicia na data do reconhecimento jurídico.

###### ARTIGO TRÊS

###### **(Objectivos)**

A associação tem como objectivos:

- a) contribuir fundos e angariar financiamento para a prossecução das actividades de construção de infraestruturas sociais básicas e para o financiamento de AMDC;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades abrangidas e dos seus associados através da realização de actividades produtivas colectivas, projectos colectivos de geração de renda dos associados, bem como assegurar acordos para bolsas de estudos aos melhores alunos do ensino secundário local;
- c) promover e participar na realização de actividades colectivas de iniciativa local, nos domínios de educação, saúde, abastecimento de água potável, energia eléctrica, vias de acesso, ação social, agricultura, pesca, piscicultura, tendentes à dinamização e criação de postos de trabalho e outros;
- d) apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis às comunidades abrangidas;
- e) apoiar os organismos governamentais e outras entidades de boa-fé no desenvolvimento de acções e adopção de medidas pertinentes ao bem-estar das comunidades abrangidas.

###### ARTIGO QUATRO

###### **(Princípios)**

AMDC orienta-se pelos princípios de igualdade, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, prestação de contas, honestidade, integridade, transparência, ganhos mútuos, equidade, participação

no desenvolvimento socioeconómico das comunidades e responsabilidade.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO CINCO

###### **(Categoria dos membros)**

###### **Membros, condições de admissão e parceiros institucionais**

Um) Podem ser membros da AMDC as pessoas mencionadas no número 3 do artigo 1 dos presentes Estatutos.

Dois) Os membros da AMDC são designados de:

- a) membros fundadores – as pessoas que se reuniram para a criação da AMDC em Assembleia Constituinte;
- b) membros ordinários – as pessoas que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuarem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;
- c) membros honorários – quaisquer pessoas ou entidades que se distinguiem por serviços excepcionais prestados à AMDC e que sejam considerados como tal em Assembleia Geral.

Três) As condições de admissão estão fixadas em Regulamento Interno.

###### ARTIGO SEIS

###### **(Direitos dos membros)**

Os membros da AMDC gozam dos seguintes direitos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral;
- c) participar e votar nas assembleias gerais;
- d) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos mediante solicitação escrita e enviada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- e) usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela AMDC;
- f) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos e demais regulamentações aplicáveis;
- g) acompanhar e ser informado da actividade regular da AMDC;
- h) participar em grupos de trabalho organizados pela AMDC;
- i) recorrer à Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído da qualidade de membro;
- j) comunicar à Direcção ocorrências que considere violarem os deveres consignados nos presentes Estatutos.

## ARTIGO SETE

**(Deveres ou obrigações dos membros)**

Constituem deveres dos membros da AMDC os seguintes:

- a) contribuir para o avanço e o prestígio da AMDC;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outros Regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos sociais.
- c) comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) pagar regularmente as quotas e a jóia, excepto os associados que estão isentos do seu pagamento e compartilhar noutros encargos regularmente aprovados;
- e) comunicar à AMDC os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos;
- f) contribuir para a prossecução dos fins da AMDC;
- g) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- h) o associado pode suspender a sua inscrição por um ano, renovável anualmente por igual período.

## ARTIGO OITO

**(Perda da qualidade e ou suspensão de associado)**

A qualidade de membro da AMDC perde-se pelos seguintes motivos:

- a) renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) não pagamentos de quotas por mais de 12 meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da AMDC;
- d) impedimentos e interdição nos termos dos presentes Estatutos e demais legislações aplicáveis;
- e) prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, eleições e mandatos**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

AMDC integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Eleições e mandatos**

Um) Os órgãos sociais da AMDC são eleitos entre os seus membros em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos órgãos sociais da AMDC é de quatro anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Três) O Regulamento Interno define o regime de eleições.

Quatro) As eleições são feitas por meio de voto, onde cada membro tem direito de votar e ser votado apenas uma vez.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO ONZE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMDC, da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no pleno gozo das suas funções.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

## ARTIGO DOZE

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas gerais de actuação da AMDC;
- b) aprovar a admissão de associados honorários propostos pela Direcção;
- c) aprovar a alteração de categoria de associado proposta pela Direcção;
- d) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da AMDC;
- e) analisar e aprovar o relatório, as contas, o plano de actividades e orçamento anual ou semestral de cada ano;
- f) aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- g) aprovar, se necessário, alteração de Estatutos.

## ARTIGO TREZE

**(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros conforme o disposto no n.º 2 do artigo 11 dos presentes Estatutos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) O Vice-Presidente substitui o Presidente em casos de impedimento ou ausência e o secretário elabora relatório da Assembleia.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos para um mandato de quatro anos.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências do Presidente da Assembleia Geral)**

As competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral são:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes

Estatutos e demais disposições legais aplicáveis;

b) presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) dirigir as cerimónias de empoçamento dos membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO QUINZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se:

- a) uma vez por cada ano, para discutir, apreciar e aprovar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar e outros assuntos indicados na convocatória;
- b) extraordinariamente sempre que se mostrar necessário;
- c) as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples;
- d) o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, quando esgotadas todas as vias de consenso.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSEIS

**Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da AMDC.

## ARTIGO DEZASSETE

**Constituição do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) director-geral;
- b) direcção executiva composta por vogais das áreas de actuação da AMDC;
- c) Direcção de Administração, Património e Finanças composto por três membros.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Na ausência ou impedimento do Director Geral do Conselho de Direcção é substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competências do Director-Geral**

Compete ao Director-Geral:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;

- b) assegurar o funcionamento regular deste órgão;
- c) assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos aplicáveis;
- d) estabelecer a ligação entre o órgão executivo da AMDC e a Assembleia Geral;
- e) apresentar a proposta para eleição dos membros da direcção executivo administrativa e fiscal em Assembleia Geral;
- f) exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelos Estatutos e demais dispositivos aplicáveis;
- g) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios findos, bem como os planos de actividade e programas anuais ou plurianuais da AMDC e os respectivos orçamentos;
- h) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios findos, bem como os planos de actividade e programas anuais ou plurianuais da AMDC e os respectivos orçamentos;
- i) representar dentro e fora AMDC nos termos previstos nos presentes Estatutos e demais dispositivos legais;
- j) apresentar proposta de projectos e programas a executar na Mesa da Assembleia Geral;
- k) apresentar proposta de nomeação de membros de direcção da AMDC à Assembleia Geral;
- l) estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- m) assessorar os membros da Mesa de Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Diretor Executivo)**

A Direcção Executiva compete:

- a) elaborar o plano de actividades e o seu respectivo orçamento para todo o ano e submeter ao director-geral;
- b) promover e assegurar a realização das actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da AMDC, bem como a implementação dos programas da mesma;
- c) promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da AMDC;
- d) garantir a operacionalidade da AMDC nos domínios de planificação, execução e monitoria e avaliação das actividades;

- e) apresentar propostas dos membros candidatos a vogais ou sua exoneração ao director-geral.
- f) coordenar todas as actividades exercidas pelos vogais, promovendo encontros mensais para analisar o grau de implementação das tarefas;
- g) elaborar relatórios de actividades e de encontros realizados, submeter ao director-geral;
- h) assessorar o director-geral.

**Administração, património e finanças**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Património)**

Um) O património social da AMDC é constituído pelo acervo de valores monetários e bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos seus objectivos.

Dois) A AMDC dispõe de fundos próprios resultantes de contribuições diversas provenientes de pessoas singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da AMDC só responde o património social da mesma.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Administração financeira)**

Um) A AMDC goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a AMDC pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- d) apoiar as áreas de actuação da AMDC;
- e) administrar o património da AMDC;
- f) realizar despesas da AMDC;
- g) elaborar os relatórios de actividades e contas do exercício findo e submeter a apreciação do Conselho de Direcção;
- h) exercer os actos de gestão de Recursos Humanos ao serviço da AMDC;
- i) exercer a acção disciplinar do pessoal ao serviço da AMDC;
- j) assegurar informação a disponibilização de toda informação patrimonial e financeira da AMDC.

**Conselho Fiscal**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da AMDC e é constituído por três membros.

Dois) O Conselho Fiscal é representado pelo Director.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que solicitados.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competências do Director Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer a fiscalização das actividades programadas nos vários domínios da AMDC tais como orçamento, contas, património, situação dos membros, contratos, acordos, cumprimento dos presentes Estatutos e demais leis aplicáveis;
- b) verificar o cumprimento dos Estatutos e dos demais instrumentos jurídicos aplicáveis;
- c) examinar e emitir pareceres sobre os relatórios, balanços, programas de actividade, orçamento e contas de exercícios findos;
- d) fiscalizar a legalidade e transparência das actividades da AMDC e dos exercícios contabilísticos;
- e) verificar se a administração e gestão da AMDC é exercida de acordo com os presentes Estatutos e demais instrumentos jurídicos aplicáveis.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Sanções)**

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários, passível de sanções as seguintes:

- a) admoestação verbal;
- b) advertência registada;
- c) suspensão de direitos associativos;
- d) perda de direitos legalmente previstos; e
- e) perda da qualidade de membro;

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções previstas nestes Estatutos serão estabelecidos no Regulamento Interno da AMDC.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Dissolução)**

Um) A dissolução ou extinção da AMDC só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, pressupondo o voto favorável de três quartos de todos os seus membros.

Dois) Em caso de dissolução da AMDC, o património desta será doado ao Centro de Saúde Local, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que mandar dissolver a AMDC.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Símbolos)**

AMDC usa o logotipo aprovado pela Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral e reconhecimento público.  
Zavala, Maio de 2026.

Cooperativa Agro-Industrial de Mandimba – CAIMA

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa denomina-se Cooperativa Agro-Industrial de Mandimba, doravante designada simplesmente por CAIMA, com sede na Vila Municipal de Mandimba, Distrito de Mandimba, Província de Niassa e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A Cooperativa é uma pessoa coletiva de direito privado, com fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, pela legislação cooperativa moçambicana e demais normas aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento sustentável dos seus membros, através da cooperação mútua, produção, agro-industrial, comercialização, capacitação técnica e melhoria da qualidade de vida dos agremiados.

ARTIGO QUINTO

Patrimônio

O patrimônio da Cooperativa é constituído por:

- a) contribuições dos associados;
- b) bens móveis e imóveis adquiridos;
- c) rendimentos provenientes das atividades;
- d) doações, legados e subvenções.

ARTIGO SEXTO

Administração financeira

Os recursos financeiros serão geridos de forma transparente, conforme normas internas e prestação de contas à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral- Justino Paulo ;
- b) Conselho de Administração- Mario Jaisse;
- c) Conselho Fiscal – Dionisio Mario.

ARTIGO OITAVO

Composição e mandato

O Conselho de Administração é composto por 4 membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Reformas do Estatuto

Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com aprovação mínima de 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e princípios cooperativistas.

AFS Steel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072310 uma sociedade denominada AFS Steel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Adérito Leonardo Nhancasse, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoyo Distrito Ka-Mubukwana, Q-15 Casa-42 e Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110500858250C, emitido a 11 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AFS Steel & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua Sede no Bairro de Bagamoyo Celula E Q-15 C-42 R/C, Distrito Municipal Kamubukwana e Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação. Venda a retalho e agrosso de material de construção, prestação de serviços de transporte entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única do sócio Adérito Leonardo Nhancasse, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação da sociedade a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) A sociedade poderá ser exigida prestações suplementares do capital ate ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo da senhor Adérito Leonardo Nhancasse, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

## AL Arize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AL Arize – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105024669, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), na empresa, sita no Bairro do Manga Mungassa, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo quinto e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redações:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e prestações complementares

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio o senhor Mohammed Saifuddin.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio o senhor Mohammed Saifuddin, desde já nomeados administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

## Alma Empresa Mineira-Energética, Consultoria e Serviços, Lda

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontram exarados os registos de cessão de quotas, alteração da denominação e alteração da sede da sociedade comercial por quotas denominada Alma Empresa Mineira-Energética, Consultoria e Serviços, Lda, matriculada sob o n.º 100766086.

Considerando que aos dezanove dias do mês Dezembro do ano dois mil e vinte e três, os sócios da Alma Empresa Mineira-Energética, Consultoria e Serviços, Limitada, concordaram e deliberaram:

- mudança do nome e da sede da sociedade;
- cedência, a título não oneroso, da totalidade das quotas até então pertencentes ao sócio Vasco Joaquim Bie e cessão de qualquer direito e obrigação sobre a sociedade;
- cedência, a título não oneroso, da totalidade das quotas até então pertencentes ao sócio Luis Veloso Francisco e cessão de qualquer direito e obrigação sobre a sociedade;
- aumento das quotas da sócia Francelina Alexandre Uamusse, por acolhimento a título não oneroso, da totalidade das quotas até então pertencentes ao sócio Vasco Joaquim Bie e da totalidade das quotas até então pertencentes ao sócio Luis Veloso Francisco;
- entrada da nova sócia Tendayi Rita Paulo Muteerwa, por acolhimento a título não oneroso de 50% (cinquenta por cento) das quotas da sociedade transmitidas pela sócia Francelina Alexandre Uamusse;

##### Cessão de quotas:

Vasco Joaquim Bie, sócio de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100100020960B, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identidade Civil de Maputo, neste contrato denominado Cedente;

Luis Veloso Francisco, sócio de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315218B, emitido no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Identidade Civil de Maputo, neste contrato denominado Cedente.

##### Cessionários:

Francelina Alexandre Uamusse, sócia de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080250P, emitido no dia 26 de Agosto de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, neste contrato denominada Cessionária;

Tendayi Rita Paulo Muteerwa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253984B, emitido em Maputo, 2 de Dezembro de 2020, neste contrato denominada Cessionária.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Cessão da posição contratual)

- os Cedentes, Vasco Joaquim Bie e Luis Veloso Francisco cedem, a título não oneroso, a sua posição contratual a Francelina Alexandre Uamusse e retiram-se dos deveres e das obrigações da sociedade;
- a Cessionária Francelina Alexandre Uamusse que tomou a totalidade (100%) das quotas cede a título não oneroso, 50% das quotas da sociedade a cessionária Tendayi Rita Paulo Muteerwa;
- por força da presente cessão da posição contratual, todos os deveres, direitos e obrigações subsequentes ao contrato, são integralmente assumidas pelas cessionárias;
- o presente contrato de cessão, produz efeitos na data da sua assinatura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e sede social)

O nome da sociedade, passa a designar -se Alma Empresa Mineira-Energética, V&A, Consultoria Serviços, Limitada; abreviadamente designada, Alma, V&A, Consultoria e Serviços, Lda, com sede no Bairro Kumbenza, Terceiro Povoado n.º 2470, Distrito de Marracuene, Província do Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas, cabendo a cada uma 50% do capital, a saber:

- Francelina Alexandre Uamusse de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080250P, emitido no dia 26 de Agosto de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, sócia com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social);
- Tendayi Rita Paulo Muteerwa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253984B, emitido em Maputo, aos 2 de Dezembro de 2020, sócia com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 20 Março de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

## Bearing Man Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, a sociedade comercial Bearing Man Maputo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero oito cinco sete quatro sete, estando representadas todas as sócias, estas deliberaram a redução do capital social da sociedade. Neste sentido, as sócias deliberaram, por unanimidade, a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, designadamente dos artigos primeiro e quarto. Na mesma sessão, foi igualmente deliberada, por unanimidade, a alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade, relativo à gerência e representação da sociedade. Em virtude destas deliberações, os referidos artigos passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bearing Man Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.663.940,04 MT (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta meticais e quatro centavos) representativa de uma quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Invicta Offshore Holdings.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho é composto por pelo menos três administradores, nomeados pela assembleia geral de tempos em tempos.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e, fora dele, activa e

passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Em tudo o que não tiver sido alterado acima, na medida em que reflecta a pluralidade de sócios, deve ser desconsiderado e interpretado de forma a ter em conta o novo estatuto da sociedade como sociedade unipessoal, nos termos do n.º 4 do artigo Artigo 259 do Código Comercial, em conjugação com o n.º 3 do Artigo 12 do Regulamento do Registo de Entidades Legais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2024, de 8 de Março.

Maputo, 1 de Abril de 2026. – O Técnico, *Illegível*.

## Blue Dot., limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Blue Dot., Limitada, com o NUEL 105070249, pelos socios:

Mário António Kanlawia Ferrão Chehamade, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, maior de Idade, portadora do B.I n.º 020100255651J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente no Bairro Cimento, Rua 10 de Maio, Casa n.º 1010, Cidade de Pemba;

Jacob Clever Kaseke, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior de idade, portador do B.I n.º 050101253966A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, residente no Bairro Nanhimbe, Cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) Sob a denominação Blue Dot., Limitada, fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a posterior da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Edifício INSS, 3º Andar, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Moçambique, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social na República de Moçambique ou num outro país estrangeiro, quando a gerência o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto/fins)

Um) A sociedade tem por finalidade/objecto principal a prestação de serviços na área de treinamento de pessoal, gestão de resíduos e venda de material industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e é dividido em 2 quotas:

- uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT equivalente a 50% pertencente a Jacob Clever Kaseke;
- uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT equivalente a 50% pertencente a Mário António Kanlawia Ferrão Chehamade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

A gerência interna (assinatura de cheques, movimentação de contas bancárias, pagamentos e recebimento de valores) é confiada a Jacob Clever Kaseke e Mário António Kanlawia Ferrão Chehamade, que simultaneamente representam a sociedade e que desde já ficam nomeados gerentes.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanços e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, o qual deverá decidir para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas:

- a) o presidente da assembleia geral será o senhor Jacob Clever Kasseke, director e presidente da sociedade ou pelo senhor Mário António Kanlawia Ferrão Chehamade, o vice presidente;
- b) para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o presidente convidará ao sócio presente, para servir de secretário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

Três) O mandato para o presidente e o vice-presidente tem a validade de 2 anos, obedecendo um princípio de rotatividade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) No caso de dissolução por sentença, preceder-se-á à liquidação, e o liquidatário, serão os sócios, e terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes dos interditos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-ão pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

## Central de Vidros - Vidraçaria, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105063202 denominada Central de Vidros - Vidraçaria, SU, Lda, pelo sócio Zuljane Ali Mohamed Bakari, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial adota a denominação Central de Vidros - Vidraçaria, SU, Lda, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) corte de vidros;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Zuljane Ali Mohamed Bakari.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Participação em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem

como a admissão de novos sócios na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pela única sócia Zuljane Ali Mohamed Bakari, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Dezembro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

## DDAF Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105072309, denominada DDAF Serviços, Lda, pelos sócios Faustino Joaquim Sunguluco e Helena João Guiamba Sunguluco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação DDAF Serviços, Lda, e tem a sua sede no bairro Ncoripo, Avenida 16 de Junho. Cidade de Montepuez Distrito Montepuez.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio interno de alimentos a retalho e a grosso;
- b) actividades de limpeza industrial e dos escritórios;
- c) fumigações;
- d) trabalho civil;
- e) mecânica manutenção;
- f) manutenção e instalação eléctrica industrial prestação de serviços na área de consultoria técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencentes a senhora, Helena João Guiamba Sungulucu.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor, Faustino Joaquim Sungulucu que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril, de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

## DZIVA-Nguto Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046322, a sociedade, DZIVA-Nguto Serviços, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação DZIVA-Nguto Serviços, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 11, Estrada Nacional n.º 1, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente ao sócio, Milagre Milagrosa Siquela.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Milagre Milagrosa Siquela que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução, ou por seus procuradores por meio de procuração.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio ou por um mandatário regularmente constituído pelo sócio único.

Três) A sociedade só pode se obrigar nas relações com outrem mediante a intervenção do sócio único que deverá assinar quaisquer documentos relacionados com a respectiva relação estabelecida.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Ecolog Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia 19 de Maio de 2026 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105073605 uma sociedade denominada Ecolog Serviços, Lda, entre:

Ecolog International FZE, sociedade de responsabilidade limitada de Zona franca, constituída e regulada pela Lei dos Emirados Árabes Unidos, com sede na Zona Franca do Aeroporto de Dubai, Emiratos Árabes Unidos, neste acto representada por Ermelinda Gisela Manhiça Siteo, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500830377M com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda, com sua sede na Avenida Marginal n.º 4985, 1º andar, Edifício Zen, Cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Deliberação do Conselho de Administração datada de 11 de Maio de 2026;

Halima Rossana Gazal Izidine, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100111084B, emitido em 4 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, neste acto representada por Sebastião Malisani Pangaya, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102648546B com Domicílio Profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda, com sua sede na Avenida Marginal n.º 4985, 1º andar, Edifício Zen, Cidade de Maputo; e

Simone Santi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB206827, emitido em 1 de Setembro de 2025, pelo Serviço Nacional de Imigração, neste acto representado por Elsa Echissa Matlula Sambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100892921J, com Domicílio Profissional na Sal & Caldeira Advogados, Lda, com sua sede na Avenida Marginal n.º 4985, 1º andar, Edifício Zen, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 74 do Código Comercial

vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecolog Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na parcela com o n.º MPB/2016/202/0321, Bairro Alto-Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de suporte para projectos industriais:
  - i. concepção de projectos e seu gerenciamento, bem como montagem de unidades de alojamento, escritórios, oficinas e armazéns;
  - ii. serviços de refeições, incluindo a importação de produtos alimentares, a sua transformação e distribuição;
  - iii. serviço de limpeza e lavandaria;
  - iv. operação e manutenção de instalações e equipamentos; e
  - v. gestão e controlo de pragas.
- b) Construção tais como:
  - i. engenharia civil;
  - ii. preparação de solos;
  - iii. infraestruturas (esgotos, distribuição eléctrica e canalizações hidráulicas);
  - iv. edifícios;
  - v. instalações técnicas;
  - vi. vias de acesso e parques de estacionamento.

c) venda e locação de equipamentos, máquinas e ferramentas, tais como:

- i. veículos e camiões, máquinas para construção, geradores de energia, unidades de tratamento e de armazenamento de água, sanitários móveis;
- ii. importação de equipamentos, máquinas e ferramentas acima descritos, assim como consumíveis e peças para a sua manutenção.
- d) prestação de serviços de gestão da cadeia de abastecimento, incluindo a aquisição, importação, transporte, armazenamento e distribuição de:
  - i. produtos hídricos;
  - ii. combustíveis;
  - iii. produtos alimentares;
  - iv. outros produtos necessários aos clientes, equipamentos, máquinas, materiais de construção e construções pré-fabricadas.
- e) serviços ambientais, tais como gestão de resíduos e efluentes, incluindo:
  - i. colecta e transporte de resíduos sólidos e efluentes;
  - ii. segregação e tratamento de resíduos;
  - iii. incineração de resíduos sólidos;
  - iv. descarte de resíduos sólidos e efluentes e gerenciamento de aterros sanitários;
  - v. reciclagem de resíduos.
- f) serviços de mão de obra, descritos como:
  - i. recrutamento de pessoal;
  - ii. treinamento;
  - iii. aluguer, contratação e gestão dos trabalhadores em nome das empresas clientes.
- g) serviços de saúde e medicação;
- h) gestão de edifícios;
- i) logística/ transporte; e
- j) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 144.000,00MT (cento e quarenta e quatro mil meticaís), representativa de 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Ecolog International FZE;
- b) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Halima Rossana Gazal Izidine; e,
- c) uma quota com o valor nominal de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticaís), representativa de 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a Simone Santi.

Dois) O capital social será integralmente realizado em dinheiro dentro do prazo estabelecido por lei.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) A prestação de suprimentos pelos sócios deve ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) A sociedade tem direito de preferência em caso de transmissão de quota a ser exercido nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade do facto, por escrito, enviado para o endereço físico ou electrónico desta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. A sociedade deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da referida comunicação, indicar se pretende exercer o seu direito de preferência sobre a projectada transmissão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão de sócio e amortização de quotas)**

Um) Para além de outras especificamente previstas na lei, são causas de exclusão de sócio:

- a) o incumprimento grave das disposições dos presentes Estatutos ou das obrigações legais inerentes à qualidade de sócio, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de notificação escrita para o efeito;
- b) a declaração de insolvência do sócio;
- c) a condenação definitiva por crime que afecte de forma relevante a reputação, credibilidade ou actividade da sociedade;
- d) o exercício, directo ou indirecto, de actividades concorrentes com as da sociedade, sem o prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Três) Sem prejuízo do número anterior, a sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a respectiva quota não se transmite aos herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, devendo a assembleia geral deliberar, no prazo de 90 dias contados a partir da data em que a Sociedade tome conhecimento do facto, se a quota será amortizada, adquirida pela sociedade ou transmitida a terceiros.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia Geral;
- b) a Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se:

- a) ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao do termo do ano social para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício, apuramento de resultados e nomeação de membros dos órgãos sociais para as vagas que aí se verificarem; e
- b) extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa da Administração ou a requerimento de um dos sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e todos tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e para deliberar sobre as matérias em causa.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se presencialmente, na sua sede ou noutro local dentro do território nacional devidamente identificado no aviso convocatório, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios devendo a sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Quatro) Os sócios podem deliberar, sem recurso a reunião de assembleia geral, sobre qualquer matéria da competência da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Constituem matérias reservadas à deliberação dos sócios:

- a) proceder ou permitir qualquer alteração material na natureza ou no objecto da actividade da sociedade;
- b) conceder ou celebrar qualquer licença, acordo ou outro instrumento relativo à totalidade ou parte da firma ou designações comerciais da sociedade, ao respectivo aviamento (goodwill) ou a qualquer outro elemento da propriedade intelectual da sociedade;
- c) constituir ou liquidar qualquer sociedade subsidiária, bem como efectuar qualquer reorganização do grupo, incluindo operações equivalentes a transferência de activos para sociedade subsidiária ou para sociedade dominante;
- d) adquirir ou alienar quaisquer bens ou prestar ou receber quaisquer serviços que não sejam efectuados a valor de mercado e em condições normais de plena concorrência;
- e) aprovar o orçamento anual da sociedade;
- f) constituir, aderir, denunciar ou retirar-se de qualquer parceria, consórcio, joint venture ou qualquer outra associação, dotada ou não de personalidade jurídica;
- g) conceder, aumentar ou prorrogar qualquer empréstimo ou adiantamento, ou conceder qualquer crédito a qualquer pessoa, salvo crédito comercial concedido no curso normal da actividade ou adiantamentos a trabalhadores por despesas devidamente efectuadas por conta da sociedade;

h) contrair quaisquer empréstimos ou assumir quaisquer dívidas ou outras responsabilidades financeiras;

i) criar ou alterar qualquer sistema de prémios, participação nos lucros, plano de opções sobre quotas ou outro regime de incentivos aplicável aos administradores e/ou trabalhadores da sociedade, bem como conceder quaisquer opções de subscrição ou aquisição de quotas ao abrigo de tais regimes;

j) celebrar qualquer transacção, seja qual for a sua natureza, com ou em benefício de qualquer sócio, administrador ou parte relacionada, ou efectuar quaisquer pagamentos que não correspondam a remuneração legítima por serviços efectivamente prestados;

k) alterar ou renunciar à aplicação de qualquer disposição dos presentes Estatutos;

l) modificar os direitos inerentes a quaisquer quotas, títulos de dívida ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;

m) salvo quando exigido pelos presentes Estatutos, deliberar a distribuição de dividendos ou efectuar quaisquer outras distribuições relativas a lucros, activos ou reservas da sociedade, ou proceder, por qualquer forma, à redução das reservas;

n) proceder a qualquer aumento, redução ou outra alteração do capital social (incluindo mediante amortização, aquisição, divisão, unificação ou alteração da categoria das quotas), bem como conceder quaisquer opções de subscrição ou aquisição de quotas ou emitir quaisquer valores mobiliários convertíveis em quotas;

o) deliberar a dissolução da sociedade, apresentar ou promover qualquer pedido ou requerimento para nomeação de administrador de insolvência, liquidatário ou liquidatário provisório, ou convidar qualquer pessoa a proceder à nomeação de administrador judicial;

p) nomear ou destituir qualquer administrador ou o presidente do órgão de administração;

q) alterar a data de encerramento do exercício social ou as políticas contabilísticas da sociedade, salvo quando tal alteração seja necessária para cumprimento de normas contabilísticas aplicáveis;

r) nomear ou substituir o revisor oficial de contas ou auditor da sociedade,

ou deliberar não proceder à sua recondução, salvo em caso de renúncia legítima.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta mandadeira dirigida à sociedade e por esta recebida até o dia da reunião.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais diretores-gerais, designados pela administração, por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;
- c) pela assinatura do mandatário dentro dos limites do seu mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Direitos especiais)

A sócia maioritária terá os seguintes direitos especiais:

- a) nomear um ou mais membros dos órgãos sociais;
- b) vetar as matérias reservadas a deliberação dos sócios;
- c) até recuperar todo investimento a ser efectuado na sociedade, receber um dividendo preferencial superior a percentagem da sua participação social;
- d) aprovar a entrada de novo sócio; e,
- e) ter dois votos para cada metical do valor nominal da sua participação social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Sujeito à legislação aplicável, quaisquer fundos distribuíveis gerados pela sociedade serão aplicados pela seguinte ordem de prioridade:

- a) em primeiro lugar, ao pagamento de todas as despesas operacionais e dos credores terceiros da sociedade, à medida que se vençam;
- b) em segundo lugar, ao serviço (incluindo juros vencidos) e ao reembolso de quaisquer suprimentos de sócios, de acordo com os respectivos termos;
- c) em terceiro lugar, à constituição de quaisquer reservas legalmente exigidas; e,
- d) posteriormente, à distribuição de dividendos aos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Até deliberação em contrário pela assembleia geral, é administrador da sociedade Almir Hodai.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Ecotrust, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105072062, denominada Ecotrust, SU, Lda, pelo sócio Oryza Alice Virginia da Graça, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecotrust, SU, Lda, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/n, no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros

locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Auditoria e consultoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Oryza Alice Virginia Da Graça.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia única.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidos pela sócia única a senhora Oryza Alice Virginia da Graça que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente: em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e contratos é suficiente a assinatura da administradora Oryza Alice Virginia da Graça que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação da sócia única, e este procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações em direito aplicável.

Pemba, 28 de Abril, de 2026. – A Técnica,  
*Illegível.*

## Eletriengue Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105072529, denominada Eletriengue Serviços, SU, Lda, pelo sócio Mario Mario, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Eletriengue Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cimento zona da Escola Industrial, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 40.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Mario Mario, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Mario Mario, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso de alguma, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Maio, de 2026. – A Técnica,  
*Illegível.*

Em Consultoria e Serviços,  
EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de nove de Julho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresa em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 105029272 pelo empresário Erdito Horacio Macamo, natural de Morrumbene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0102853101B emitido na Cidade de Nampula, a 5 de Agosto de 2024 e residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba. Constitui uma empresa em Nome Individual denominada Em Consultoria e Serviços, EI, que se regerá pelas cláusulas seguintes: - Tem por objecto: Actividade Principal -74900 - outras actividades de consultoria nos termos do Alvará a n.º 13608/03/01/PS/2024 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no Bairro Moagem, próximo ao Mercado Central, Distrito de Monapo, Província de Nampula. Iniciou as suas actividades aos vinte e um de Abril de dois mil e vinte e quatro. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, 13608/03/01/PS/2024 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Declaração de Início de Actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Pemba, 28 de Abril, de 2026. – A Técnica,  
*Ilegível.*

Embalagens Mpact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Embalagens Mpact Limitada., uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101896552, foi deliberado o aumento do capital social de 1.213.000,00 MT (um milhão, duzentos e treze mil meticais) para 4.483.000,00 MT (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil meticais). E em consequência fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 4.483.000,00MT (quatro milhões,

quatrocentos e oitenta e três mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

- a) Mpact Limited, com uma quota com o valor nominal de 4.034.700,00 MT (quatro milhões, trinta e quatro mil e setecentos meticais), correspondente a 90 do capital social;
- b) Nuro Momed Mulá, com uma quota com o valor nominal de 448.300,00 MT (quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos meticais), correspondente a 10 do capital social.

Dois) Mantém.

Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Técnico,  
*Ilegível.*

EMC – Estruturas Metalicas  
Cumbana, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de nove de Março de dois mil e vinte seis, pelas nove horas e cinco minutos na sede da sociedade EMC – Estruturas Metalicas Cumbana,SU, Lda, com sede no Distrito da Matola, Província da Matola, Bairro da Machava, matriculada sobre NUEL 105008111, com capital social 100.000,00MT (cem mil meticais), do seu sócio único Belarmino Ricardo Cumbane.

Deliberou em assembleia geral, sobre o aumento do capital social.

Tendo o sócio único Belarmino Ricardo Cumbane, presidente único para dirigir assembleia geral, feito a introdução e referido que por razões de adequar a estrutura a novos investimentos da empresa, a assembleia deliberou por aumento do capital social em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais). Deste modo fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% da quota do sócio único Belarmino Ricardo Cumbane.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

FEM Clean & Service, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065154 uma sociedade denominada FEM Clean & Service, Lda.

Lázaro Pedro Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, nascido a 17 de Julho de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 090106427468N, residente na Q.32, Casa n.º 33, 25 de Junho-B, Kamubucua, Cidade de Maputo;

Eunice Afonso Nhari, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 7 de Junho de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010158737I, e NUIT 151144756, residente na Casa n.º 79, Costa do Sol, Kamavota, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação FEM Clean & Service, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Bairro Chiango na Avenida Marginal, Parcela n.º 5656, Cidade da Maputo, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

- a) limpezas geral;
- b) limpezas técnicas/ específicas;
- c) higienização geral;
- d) gestão de resíduos e reciclagem;
- e) jardinagem e manutenção de áreas verdes;
- f) fornecimento de produtos de limpezas;
- g) agenciamento de empregadas doméstica; exercício de actividades conexas e complementares legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente aos sócios Lazaro Pedro Machava com 20% do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís). Eunice Afonso Nhari, com 80% do capital social, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticaís).

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A sociedade será administrada por Eunice Afonso Nhari, na qualidade de administradora, ou por quem esta vier a designar.

Maputo, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

**Genesis Transportes, SU, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069863 uma sociedade denominada Genesis Transportes, SU, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de:

Fernando Olando Luis Nhavotso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100479340P, emitido em Maputo a 3 de Março de 2026, residente no Bairro T3, Q.06 Casa n.º 257, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Genesis Transportes, SU, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Chamanculo, Rua José Cantine n.º25, Cidade de Maputo, e por deliberação do único sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

a) transporte público, semicolectivo, executivo, de carga, frete internacional e dedicado e aluguer de viaturas;

b) comércio de peças de viaturas, acessórios e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticaís, correspondente a cem por cento das quotas, pertencente ao único sócio Fernando Orlando Luis Nhavotso.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios que vierem a fazer parte da sociedade, relativamente a estranhos a sociedade, dependera do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

**Amortização**

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente esta a cargo do socio, Fernando Orlando Luis Nhavotso, que até a data de constituição da sociedade é detentor da totalidade das quotas, sendo único sócio, desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador, terá todos os poderes necessários a administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

ARTIGO NONO

**Balanço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porem nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

**Giua Microcrédito, E.I**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma empresa em Nome Individual com o NUEL 1050772114, denominada Giua Microcrédito, E.I, pelo empresário Ntchona Albino Giua, solteiro, natural de Marromeu, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102684699P, emitido em Pemba, a 28 de Fevereiro de 2022 e residente no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba. que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Tem a sua sede no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Operador de Microcrédito, nos termos do título de inscrição emitido pelo Banco de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 50/2024 de 11 de Julho.

Iniciou as suas actividades em dois de Abril de dois mil e vinte seis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

## Greenfield, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia sete de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105060457 denominada Greenfield SU, Lda, pelo sócio Abdul José Carimo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a Greenfield SU, Lda é uma sociedade que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Bairro Ncoripo, a sociedade por determinação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercer actividade comércio a retalho e a grosso de:

- insumos agrícolas;
- comercio geral de produtos químicos;
- serviço similar de consultoria;
- prestação de serviços diversos em lugar especializado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento ao total e pertencente ao sócio único senhor Abdul José Carimo equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

Três) A decisão de aumento de capital, servira para reforço do valor inicial existente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessação de quotas)

A extinção ou dissolução da sociedade depende do sócio único, devendo porem seguir trâmites legais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será pelo proprietário Abdul José Carimo, que e nomeado desde já gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e com ou sem remuneração conforme referenciado pelo sócio único.

Os contabilistas e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos seguidamente sem prévia autorização do sócio único.

Efectuar toda ou qualquer transação relacionada com o capital da sociedade.

Adquirir sociedade comercial e indústria.

Fundir ou alinear sociedade comercial ou industrial.

Obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ou negócios sociais, tais como: Letras de favor, fianças, vales, sob pena de indemnização de sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as consideradas nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de conta)

O exercício da sociedade considera como o ano civil, devendo o balanço e contas do exercício fechar com referência a trinta e um de Março em cada não civil.

### ARTIGO OITAVO

#### (Distribuição e prestação de conta)

Em cada balanço, será deduzido a percentagem para fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão somente, para aumentar o capital da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela porte, extinção ou interdição do sócio único, continuando com herdeiros, e representantes do falecido, estando e interditos quais enquanto capital permanecer, indicaram de entre eles um que ira representante todos na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ou sócio único.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Abril, de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

## Guepardo Transporte e Logística, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Guepardo Transporte e Logística, SU, Lda, com o NUEL 105070711, pelo socio: José João Dambo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Guepardo Transporte e Logística, SU, Lda., com sede na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua 1 de Maio, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do seu registo legal.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objeto social

A sociedade tem por objeto:

- aluguer de veículos automóveis;
- assessoria logística;
- e outras atividades complementares ou conexas permitidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### Sócio único

A sociedade é constituída por um único sócio: José João Dambo, titular de 100% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único José João Dambo, que fica desde já nomeado gerente, com plenos poderes para:

- representar a sociedade em juízo e fora dele;
- praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução do objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

As decisões da sociedade são tomadas pelo sócio único, sendo registadas em livro próprio ou documento equivalente, conforme a lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição de reservas legais, nos termos da lei;
- b) o remanescente será atribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto neste estatuto, aplicam-se as disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Abril de 2026 . – A Técnica, *Ilegível.*

HEMUF, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105042393 denominada HEMUF, SU, Lda, pelo sócio Herminio António, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: HEMUF, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chuiba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comercio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT), cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Herminio António, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 020100446413Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 4 de Abril de 2023, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Março de 2025. – A Técnica, *Ilegível.*

ILS, EI,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de cinco de Maio de dois mil e vinte seis, foi constituída uma empresa em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 105072527 pelo empresário Isaque Laitone Sitole, natural de Mossurize, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201024802293Q emitido em Pemba, a 31 de Julho de 2024 e residente no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba. Constitui uma empresa em nome Individual denominada ILS, EI, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem por objecto: actividade principal – 71102 - actividades de engenharias e técnicas afins. actividades secundárias – 33140 - reparação e manutenção de equipamento eléctrico. 43210 - instalação eléctrica, 36000 - captação, tratamento e distribuição de água, 71101 - actividades de arquitectura, nos termos do Alvará n.º 8270/02/01/PS/2026 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no Bairro de Metula, Cidade de Pemba Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a quinze de Novembro de dois mil e treze. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, 8270/02/01/PS/2026 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, declaração de início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Pemba, 5 de Maio, de 2026. – A Tecnica, *Ilegível.*

Industrias Prime Drinks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Indústrias Prime Drinks, Limitada com sede na Província de Maputo, Avenida:S amora Machel, Talhão n.º 3380-Cidade da Matola, matriculada sob NUEL 105052430, com o capital social de: 2.000.000,00MT( dois milhões de meticais), delinaram a cessão da quota no valor de um milhão de meticais, que o sócio Valy Momade Bachir possuía e que cedeu a Aisha Bibi Momade Bachir. Em consequência da cessão de quotas efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois

milhões de meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

Mohammed Yasser Abdul Karim, titular de uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social;

Aisha Bibi Momade Bachir, titular de uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, nomeados em acta da assembleia geral, que poderão ser gerentes sócios ou não sócios. A gerência pode ser exercida individual ou conjuntamente, conforme deliberação social. A representação da sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Mohamed Yasser Abdul Karim, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

Maputo, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

## Instituto Médio Politécnico Dziva-Nguto, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793032, a sociedade, Instituto Médio Politécnico Dziva-Nguto, SU, Lda – sociedade unipessoal, limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Dziva-Nguto, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Manjacaze, Bairro 25 de Junho, Avenida Liberdade, Província de Gaza., e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: leccionar qualificações do nível médio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde à 100% do capital social pertencente ao sócio, Milagre Milagrosa Siquela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Milagre Milagrosa Siquela que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio ou por um mandatário regularmente constituído pelo sócio único.

Três) A sociedade só pode se obrigar nas relações com outrem mediante a intervenção do sócio único que deverá assinar quaisquer documentos relacionados com a respectiva relação estabelecida.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## JAC Forrest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta do dia vinte do mês de Abril do ano de dois mil e vinte seis pelas quinze horas, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada JAC Forrest, Limitada, sita na Avenida Josina Machel n.º oitocentos noventa e quatro R/C, Bairro do Alto- Maé, nesta Cidade Maputo, com capital social de trinta mil meticaís, registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100661659 com a data de 13 de Outubro de 2015, representada pelos sócios Erwin Herbet Huber e Jan Albert Christoffel Schmidt, deliberaram o aumento do capital social e admissão de dois sócios: os senhores Ferry Shannor Lee e Félix José Salgado, alterando assim o artigo quarto do estatuto da sociedade.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- uma quota de 90.000,00MT, (noventa mil meticaís) pertencente ao sócio Jan Albert Christoffel Schmidt, correspondente a trinta por cento do capital social;
- uma quota no valor de 90.000,00MT, (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio Erwin Herbet Huber, correspondentes a Trinta por cento do capital social;
- uma quota no valor de 90.000,00MT, (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio Ferry Shannon Lee, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- uma quota no valor de 30.000,00MT, (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Félix José Salgado, correspondentes a dez por cento do capital social.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e vinte seis. – O Conservador, *Ilegível*.

## Kula Lab, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067508 uma sociedade denominada Kula Lab, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Dirce Flora Feleciano Dembele, casado(a), maior, natural de Inhambane, residente no Bairro Polana Cimento B, em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307569J, de 14 de Setembro de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

António José Beleza, solteiro(a), maior, natural de Chibuto, residente no Bairro Malanga, em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619325N, de 18 de Janeiro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Da Costa Neto, solteiro(a), maior, natural de Cahora Bassa, residente no Bairro Malanga, em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619325N, de 22 de Junho de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Eden Cláudio Nunes de Mendonça, solteiro(a), maior, natural de Cahora Bassa, residente no Bairro Sommerschild 02, em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105381500I, de 13 de Janeiro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Kula Lab, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo Cidade, Avenida Vladimir Lenine n.º 2177, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades educativas, tecnológicas e de inovação, nomeadamente:

- a) ensino, formação e capacitação em programação, codificação e pensamento computacional;
- b) robótica educacional, incluindo concepção, montagem, programação e utilização de kits robóticos;
- c) desenvolvimento e implementação de programas STEAM (ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática);
- d) criação e gestão de clubes de robótica, coding camps, laboratórios STEAM e centros de inovação educativa;
- e) formação de professores e formadores em tecnologias educacionais;
- f) desenvolvimento de conteúdos pedagógicos digitais e plataformas educativas;
- g) promoção de iniciativas de inclusão digital, com especial enfoque em crianças, jovens e raparigas;
- h) organização de eventos educativos, feiras tecnológicas, competições de robótica e inovação.
- i) venda, reparação, fabrico e representação de marcas;
- j) importação e exportação de material de codificação e robótica;
- k) consultoria em áreas de STEAM e robótica;
- l) consultoria em automação industrial.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e/ou bens, é de 50.000,00MT, correspondente às seguintes quotas:

- i. uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 30,

pertencente ao(à) sócio(a) Dirce Flora Feliciano Dembele;

- ii. uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 30 %, pertencente ao(à) sócio(a) António José Beleza;
- iii. uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 20 %, pertencente ao(à) sócio(a) Manuel Da Costa Neto;
- iv. uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 20 %, pertencente ao(à) sócio(a) Eden Cláudio Nunes de Mendonça.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares obrigatórias, podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições acordados, incluindo a possibilidade da sua conversão em capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão dos sócios)**

A exclusão dos sócios requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos: acordo com o respectivo titular da quota, dissolução da sociedade; quando seja imputável a um dos sócios a violação grave das suas obrigações para com a sociedade, ou com fundamento em justa causa que consiste em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação)**

Por este contrato é nomeado administrador da sociedade: Manuel Da Costa Neto, solteiro, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Do Trabalho 2367 R/C Malanga, Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110100423222F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Fevereiro de 2021.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço e as contas encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros do exercício)**

Um) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

Dois) Sempre que necessário, os lucros poderão ser prioritariamente reinvestidos

na aquisição de equipamentos educativos, expansão de programas sociais e criação de novos laboratórios STEAM.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos presentes estatutos, reger-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. –  
O Conservador, *Ilegível*.

**Kambala Invest, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, a sociedade Kambala Invest, SU, Lda, matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o NUEL 101116190 com capital social subscrito e realizado em 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrava-se presente o sócio único Chitti Mahamudo Irache, detentor da totalidade do capital social da sociedade, denominada: Kambala Invest, SU, Lda. representada pelo senhor Chitti Mahamudo Irache, detentor de uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, representado a uma única quota, correspondente ao único sócio senhor, Chitti Mahamudo Irache, manifestou unânime e expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para deliberar sobre as seguintes ordens de trabalho: Alteração do objecto social, artigo terceiro dos estatutos, objecto e aumento do capital social artigo quarto. Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foram aprovados por unanimidade as alterações dos pontos de agenda, nomeadamente aumento de objecto social e capital social.

De 20.000,000MT (vinte mil meticais) para 100.000,00MT (cem mil meticais), que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comercialização de produtos alimentícios com importação e exportação;
- b) comercialização de consumíveis;
- c) comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- e) manutenção e limpeza de edifícios;
- f) transporte de mercadorias e logística;
- g) transporte e aluguer de viaturas;
- h) agenciamento imobiliário;
- i) prestação de serviços gráficos, fotografia e vídeos;
- j) comercialização de produtos alimentícios;
- k) agrícolas e pecuários, com importação e exportação;
- l) comercialização de consumíveis, materiais de uso corrente e bens de consumo geral;
- m) comercialização de combustíveis, lubrificantes e derivados energéticos;
- n) manutenção e limpeza de edifícios, instalações e espaços públicos e privados;
- o) transporte de mercadorias, logística e gestão de cadeias de abastecimento;
- p) transporte de passageiros, aluguer de viaturas e meios circulantes;
- q) agenciamento, mediação e promoção imobiliária; gestão de propriedades e serviços conexos ao sector imobiliário;
- r) prestação de serviços gráficos, fotografia, vídeo e produção audiovisual;
- s) agricultura, pecuária, agroindústria, processamento, transformação e comercialização de produtos agrícolas e alimentares;
- t) energia, recursos naturais, mineração, energias renováveis, economia verde e projectos ambientais;
- u) construção civil, obras públicas, infraestruturas e engenharia;
- v) hotelaria, turismo, restauração, catering, hospitalidade, organização de eventos sociais corporativos;
- x) consultoria empresarial, estratégica, social, financeira,

formação profissional, gestão de recursos humanos, *outsourcing*, ESG e desenvolvimento institucional;

- w) tecnologias de informação, desenvolvimento de *software*, soluções digitais, fintech, inteligência artificial e serviços tecnológicos;
- y) comunicação social, media, *marketing*, publicidade, conteúdos digitais e gestão de imagem institucional.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) do capital social, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social e pertencente ao único sócio Chitti Mahamudo Irache.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Maio, de dois mil e vinte e seis.

Pemba, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

## Loan Consulting & Invest, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2026, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074418, a sociedade Loan Consulting & Invest, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Loan Consulting & Invest, S.A e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Irmãos Ruby, Casa 28, Bairro do Alto-Maé, Distrito Kampfumo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades económicas:

- a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) actividades de consultoria contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- c) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação;
- f) soluções de tecnologia digital, segurança cibernética, análise de dados e implementação de soluções com inteligência artificial;
- g) implementação e gestão de base de dados e de sistemas de informação integrados;
- h) todos os serviços na área de tecnologia de informação incluindo fabrico e manutenção de equipamentos e sistemas informáticos;
- i) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais
- j) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativo de 10 (dez) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de acções)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir as suas acções informará à sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da acção a ser transmitida a sociedade

e os restantes sócios por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador ou um mandatário legalmente constituído;
- b) pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um mandatário nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Assembleia Geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Sharon Deolinda Mahel na qualidade de administradora / directora-geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes á realização do objecto social, que

a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho fiscal ou fiscal único)

Um) A assembleia nomeará um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um Fiscal Único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela Assembleia Geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## LSB Serviços de Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105051922 denominada LSB Serviços de Consultoria, Lda, pelos sócios Edson Nunes Bulha Buque e Paula da Agirina Sigola que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de LSB Serviços de Consultoria, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Edson Nunes Bulha Buque, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Paula da Agirina Sigola, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Edson Nunes Bulha Buque e Paula da Agirina Sigola, como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete os sócios Edson Nunes Bulha Buque e Paula da Agirina Sigola, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 16 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

## M9 Advisory & Consulting, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexato, no BR n.º 249 de 27 de Dezembro de 2021, III Série, deste modo, requer-se que no nome do sócio, onde se lê: Adérito Francisco Jossias Guambe”, deverá passar a ler-se:

Um) Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe, sendo igualmente rectificado o número do documento de identificação do referido sócio para Bilhete de Identidade n.º 081304699128C, emitido a 23 de Agosto de 2022, na Cidade de Inhambane, bem como o ano de nascimento, onde consta “198”, devendo passar a constar “1981”.

Dois) Relativamente ao sócio Belmiro Miguel Nhamithambo, onde se lê: estado civil “solteiro”, deverá passar a ler-se: “casado”, sendo igualmente rectificad a data de emissão do Bilhete de Identidade para 19 de Dezembro de 2024, na Cidade de Maputo.

Maputo, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

## Makhala Omana, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Makhala Omana, Lda, com sede Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente aos sócios Muhhamad Nissar Abdul Cassam, Muhammada Suheil Abdul Cassam e Rohim Faizal Yacob, matriculada sob o NUEL 10121091. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

- cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Rohim Faizal Yacob manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota aos sócios Muhhamad Nissar Abdul Cassam e Muhammada Suheil Abdul Cassam e saiu da sociedade. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com duas quotas, distribuídas pelos sócios:

- Muhhamad Nissar Abdul Cassam, com a quota de 5.050,00MT (cinco mil e cinquenta meticaís) correspondente a 51% do capital social; e
- Muhammada Suheil Abdul Cassam, com a quota de 4.950,00MT (quatro mil novecentos e cinquenta meticaís) correspondente a 49 % do capital social.

Dois) O aumento ou redução do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante voto de maioria simples.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 20 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

## Mama Vaquina Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105050642, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mama Vaquina Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohammad Tajbir Chowdhury, de nacionalidade bangladesa, portador do Passaporte n.º EK0091074, emitido pelo Serviços de Migração de Nampula, a 6 de Junho 2022 válido até 5 de Janeiro 2027, residente na Vila de Moeda, Província de Cabo Delgado, que se regeirá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mama Vaquina Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Moeda Bairro Rovuma na Província de Cabo Delgado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercício de actividades comercial, comércio a grosso e retalho de: produtos agrícolas, cereais, sementes leguminosas e oleaginosas assim como produtos de regação de machambas etc, bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Mohammad Tajbir Chowdhury, sócio único, detentor de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócio único Mohammad Tajbir Chowdhury e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador: exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Junho de 2025. –  
O Conservador, *Ilegível*.

**M-Bridges, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070010 uma entidade denominada M-Bridges, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

A sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação M-Bridges, SA, (Mozambique Business and Reform Integration for Development, Global Economy and Sustainability) têm a sua sede social na Avenida Mártires da Machava n.º 29, R/C, Bairro da Polana Cimento A, Q. 21, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, estudos e capacitação em áreas ligadas ao desenvolvimento institucional;
- apoio especializado no desenho, implementação e monitoria de projectos ou programas de Governo para Governo (G2G);
- fortalecimento do sistema de saúde e cadeia de abastecimento e logística de produtos médicos e laboratoriais;
- monitoria, avaliação e aprendizagem institucional;
- desenvolvimento de capital humano e capacitação profissional;

f) apoio à governação, políticas públicas e fortalecimento institucional;

g) gestão do ciclo de programas e projectos de desenvolvimento;

h) desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade e responsabilidade social;

i) consultoria em comunicação institucional e gestão da mudança;

j) desenho e avaliação de sistemas administrativos e financeiros.

k) planeamento e gestão financeira de programas e projectos;

l) auditorias internas, avaliação de risco e avaliações financeiras.

m) apoio no desenho, implementação e auditoria dos sistemas de gestão de qualidade (ISO 9001).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dividido em 500.000 acções com valor nominal de 1 metical cada. Do capital subscrito foi realizado 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 36% do capital subscrito. O remanescente no valor de 320.000,00 MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 64%, será realizado num período máximo de 5 anos.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Nomeação do Conselho de Administração)**

Ficam desde já nomeados para o cargo do Conselho de Administração da sociedade:

Um) Adriano Alexandre Nhabanga – nomeado PCA com dispensa de caução.

Dois) Fáuso Hassane Mussá – nomeado Administrador com dispensa de caução.

Três) Lourenço José Manganhela – O Secretário Geral com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos com a assinatura de:

a) Presidente do Conselho de Administração;

b) um Administrador, em quem tenham sido delegados poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração;

c) um ou mais Procuradores com poderes bastantes, nos termos das respectivas procurações exaradas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- alteração dos estatutos da sociedade;
- distribuição de dividendos;

- c) distribuição de quaisquer bens da sociedade aos sócios;
- d) fixação e alteração da remuneração dos administradores da sociedade;
- e) aumento ou redução de capital social da sociedade;
- f) aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- g) dissolução e liquidação da sociedade;
- h) fusão, transformação ou cisão da sociedade;
- i) realização, restituição e remuneração de prestações suplementares e prestações acessórias;
- j) aprovação e modificação do business plan, orçamento anual e pluri-anual da sociedade;
- k) alteração do período de tributação da sociedade;
- l) o desenvolvimento e prossecução da actividade da sociedade por outras entidades que não sejam a própria sociedade;
- m) a subscrição, aquisição, oneração ou alienação de participações sociais pela sociedade;
- n) a aquisição, oneração e venda ou disposição de activos ou partes da sua actividade;
- o) a celebração de contratos de financiamento com instituições de crédito e sociedades financeiras;
- p) prestação pela sociedade de garantias, reais e pessoais, a favor de terceiros ou de sócios;
- q) a prestação, remuneração e restituição de suprimentos;
- r) a abertura de sucursais da sociedade ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas expedidas com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data fixada para a reunião, que deverão indicar o dia, a hora e o local do início dos trabalhos e a expressa e clara menção de todos os assuntos sobre que se vai deliberar.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por um substituto legal nas reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e designação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração designado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir, nomear e exonerar mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

Três) O mandato do Conselho de Administração será de 3 anos renováveis uma vez.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Administração)

Um) Ao Conselho de Administração é lhe atribuído os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) É lhe totalmente vedado ao Conselho de Administração fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu fim ou objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração)

O Conselho de Administração terá a retribuição que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Fiscal Único)

O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do Fiscal Único)

Um) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de seis em seis meses, a escrituração da sociedade.

Dois) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

Três) Fiscalizar a administração da sociedade.

Quatro) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias.

Cinco) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade.

Seis) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados.

Sete) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa.

Oito) E em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2026. –  
O Conservador, *Ilegível*.

## Mels Construções, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mels Construções, Lda, matriculada sob NUEL 100151251 representada pelo Alwyn Francois Senekal, casado, natural de Pretória, nacionalidade sul africana, residente na Cidade da Beira, portador do Dire 07ZA00042739B, emitido a 30 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Migração, constitui uma sociedade por quota, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

É criada a presente sociedade por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Mels Construções, Lda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Centro Comercial n.º 1500, Cidade da Beira, Província de Sofala, 1.º Bairro Macuti, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Desenvolver as actividades seguintes:

- a) construção civil, prestação de serviços e consultoria empresarial, manutenção de edifícios;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas;

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas designadas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de cento e vinte mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, ao sócio Alwyn Francois Senekal;
- b) uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Joaquim Lange Huó.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Alwyn Francois Senekal, desde já nomeado administrador.

*Primeiro.* para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador;

*Segundo.* A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Omissões

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

## MIL – Mozambique Internacional Logistics, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e

seis, foi matriculada sob o NUEL 105074039 uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação MIL - Mozambique Internacional Logistics, SU, Lda, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pela legislação em vigor na República de Moçambique, relativamente à sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade, vai ter a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Mateus Sansão Muthemba número, sessenta e cinco, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo Maputo Cidade, podendo criar agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a mineração, logística em toda a sua gama, incluindo mais não se limitando a, processo de planeamento, execução e controlo de materiais, comércio de produtos, transportes, informações e serviços, consultoria e gestão, importação e exportação de produtos incluindo os equipamentos e os materiais necessários para a actividade da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Carlos João dos Santos Camurdine.

Dois) O capital social aqui indicado, poderá ser elevado ou diminuído, uma ou mais vezes conforme vontade expressa por este único sócio Carlos João dos Santos Camurdine, com a faculdade de admitir um ou mais sócios, assim que achar conveniente fazê-lo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por seu único sócio, senhpor Carlos João dos Santos Camurdine, que desde já fica nomeado sócio – gerente e administrador da mesma,

valendo a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo abrir e movimentar contas bancárias da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

## Moz Jet Handling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que poddeliberação do sócio único, datada de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Moz Jet Handling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero sete seis cinco dois zero nove, o sócio único deliberou a aprovação da divisão e cessão de quota do Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue para a SAMOC LTD, alteração da firma da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos primeiro e quarto, passam a ter a seguinte nova redacção:

#### “ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Moz Jet Handling Services, Limitada, e tem a sua sede social no recinto dos Aeroportos de Maputo, Terminal B Gabinete, porta n.º 21, P1, na Cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 89.000.000,00 MT (oitenta e nove milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos seus sócios, da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor de 55.180.000,00MT (cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta mil meticais), correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do capital social da sociedade, detida pelo Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue;
- b) uma quota, no valor de 33.820.000,00MT (trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil meticais), correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do capital social da sociedade, detida pela SAMOC LTD.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Maio de 2026. –O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Office, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105003842, denominada Moz Office, SU, Lda, pelo sócio Mamadou Aguibou Bah, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a nova designação Moz Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, sita na Rua 1º de Maio, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o comércio de material de escritório, escolar, e de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto difere da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota de único socio Mamadou Aguibou Bah, e equivalente a 100% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade fica ao cargo do socio Mamadou Aguibou Bah. Mediante a sua deliberação, o socio gerente poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas alheias a empresa.

Dois) Em outros, assistem ao gerente, os poderes para bastante representar e vincular activa ou passivamente a sociedade Moz Office, SU, Lda, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, nos empréstimos, na abertura e movimentação a credito e a debito de contas bancarias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado, enfim agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos de negócios conexos e inerentes a prossecução do fim e objetivo social da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Mamadou Aguibou Bah, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

Dois) O socio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcialmente a terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as deliberações do único socio Mamadou Aguibou Bah, ou na falta dele, as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Maio, de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

## Mwani Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105045945 denominada Mwani Logística e Serviços, Limitada, pelos sócios Amazi Nuro Ali, Andi Aidar e Mussa Aidar que se regera pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objetivo e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

A empresa Mwani Logística e Serviços, Lda. É uma sociedade de capital aberto, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade está localizada em Mocímboa da Praia, Bairro Cimento, podendo abrir filias, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo social da empresa é logística e prestação de serviços, compreendendo, mas não se limitando as seguintes actividades:

- transporte rodoviário de cargas e mercadorias;
- gestão e operação de armazéns e centros de distribuição;
- rastreamento e monitoramento de cargas;
- planeamento e execução de rotas para optimização de transporte.

Dois) Armazenagem e distribuição:

- serviços de armazenagem, manuseio e estocagem de produtos;
- gerenciamento de inventário e controle de estoque;
- distribuição de mercadorias para clientes finais.

Três) Prestação de serviços especializados:

- consultoria em logística, supply chain e optimização de processos, embalagem, etiquetagem e personalização de produtos para transporte;
- terceirização de serviços operacionais e administrativos em logística.

Quatro) Tecnologia e inovação em logística:

- desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas para logística;
- integração de sistemas de gestão logística;

- c) automação de processos logísticos e rastreamento digital;
- d) garantia de segurança e eficiência operacional.
- e) a empresa poderá ainda realizar outras actividades correlatas ao seu objecto social, desde que em conformidade com a legislação vigente e mediante autorização dos órgãos competentes.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e ações**

## ARTIGO QUINTO

O capital social da empresa é de 30.000,00MT, divididos em três acções, com valor de 10.000,00MT, para cada accionista da empresa.

## ARTIGO SEXTO

A empresa poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, respeitando os limites legais e estatutários.

## ARTIGO SÉTIMO

A transferência de acções devesse obedecer as normas da legislação vigente e quando aplicável, ao direito de preferência dos accionistas.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## SECÇÃO

## Da estrutura administrativa

## ARTIGO OITAVO

A administração da empresa será exercida por três representantes, sendo:

- i. um presidente do conselho administrativo;
- ii. um director financeiro;
- iii. um director operacional.

## SECÇÃO II

## Das competências

## ARTIGO NONO

Compete ao presidente:

- i. representar a empresa judicial e extrajudicialmente;
- ii. convocar e presidir reuniões da administração;
- iii. exercer outras funções conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Compete ao director financeiro:

- i. administrar os recursos financeiros da empresa;

- ii. supervisionar relatórios contábeis e fiscais;

- iii. assinar documentos bancários e contratuais em conjunto com presidente do conselho da administração quando necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao director operacional:

- i. gerenciar as actividades operacionais da empresa
- ii. coordenar a execução dos serviços e produtos da empresa;
- iii. zelar pelo cumprimento das normas internas e externas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As decisões da administração serão tomadas por maioria simples dos três representantes.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete à assembleia geral:

- i. aprovar as denominações financeiras;
- ii. eleger e destituir administradores;
- iii. deliberar sobre modificações no estatuto social.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se a legislação vigente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Pemba, 23 de Abril de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

**Norindico Investimentos, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade por quotas Norindico Investimentos, Lda, com sede social nesta Cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 9159, Edifício Marés, Flat 205, matriculada sob o NUEL 100656671 e titular do NUIT 400642982, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), os

sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quota do sócio “Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo”, no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís), a favor da Sra. Custódia Joana Maulele, e a cedência de quota do sócio “Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes”, no valor nominal de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticaís), a favor do senhor Domingos Judas Caetano Nguenha.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os estatutos no seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Custódia Joana Maulele, uma quota com o valor nominal correspondente a sessenta mil meticaís; e
- b) Domingos Judas Caetano Nguenha, uma quota com o valor nominal correspondente a cento e quarenta mil meticaís.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Maputo, 22 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

**North River Resources (Murrupula), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março do ano dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade, sita no Bairro de Matema, Estrada Nacional n.º 07, na Cidade de Tete, foi alterado o pacto social da sociedade North River Resources (Murrupula), Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100201402, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), os sócios deliberaram por unanimidade em proceder com a destituição do senhor Syama Sundara Sarma Tungaturti do cargo de administrador da sociedade e a nomeação do senhor Updesh Bhardwaj, como novo administrador da sociedade, passando o conselho de administração a ser constituído por Antônio Farai Jone, Updesh Bhardwaj e Christopher Kiran Schmuck, e alteração da sede social da sociedade, consequentemente alteração dos artigos segundo e décimo primeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social no Povoado de Matsatsa, Localidade de Mphanzu, Posto Administrativo de Benga, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e sociedade)**

...  
...

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Antônio Farai Jone, Updesh Bhardwaj e Christopher Kiran Schmuck.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2026. –  
O Conservador, *Illegível*.

---



---

**Pemba Magic, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 19 de Novembro de 2024, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Pemba Magic, Lda, com sede no Bairro Nanhimbe, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o número trezentos quarenta e cinco, a folhas cento noventa e dois, do livro C traço um e inscrito sob o número oitocentos quarenta e nove, á folhas cento e nove verso, do livro E traço cinco com o capital social de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) equivalente a 100% do capital social e dividido por igual pelos sócios Russel David Bott e Margot Bonelle Jordaan cabendo a cada um 50% (cinquenta por cento) do capital social. Reuniu - se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

- a) alteração da denominação;
- b) cessão de quotas;
- c) nomeação de gerente.

Aberta a sessão e início os trabalhos, pelas sócias foi deliberada a alteração da denominação de Pemba Magic, Lda para Pemba Magic Lodge, Lda. A sócia Margot Bonelle Jordaan por não lhe convier continuar na sociedade cedeu parte da sua quota ao sócio Russel David Bott e a nova sócia admitida Chiara Jade Vorster. Foi indicado como gerente da sociedade o senhor Russel David Bott, em resultado das alterações ficam alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a designação de Pemba Magic Lodge, Lda.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais) correspondente a soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Russel David Bott, com a quota de 3.800.000,00 MT (três milhões e oitocentos mil meticais) correspondente a 95% do capital social;
- b) Chiara Jade Vorster, com a quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A sociedade será gerida por um gerente, que desde já fica designado o senhor Russel David Bott com dispensa de caução.

Pemba, 17 de Abril de 2026. – A Técnica,  
*Illegível*.

---



---

**Pensão Inhassoro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e saída do sócio, realizada no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu na sua sede social, sita na Vila sede do Distrito de Inhassoro, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105029583, na presença dos sócios Hendry Vivian Van Tonder e Clara Susanna Van Tonder, em que cada um é detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

A sessão iniciou os debates observando os pontos de agenda, no que respeita a cessão total de quota, o sócio Hendry Vivian Van Tonder manifestou o desejo de ceder na totalidade a sua quota que detém na sociedade no valor de 5.000,00MT, igualmente a sócia Clara Susanna Van Tonder, manifestou igualmente o desejo de adquiri-la com todos os direitos e obrigações. A cessão foi feita pelo igual valor nominal, o cedente conferiu a plena quitação, apartou-se da sociedade e dela nada tem a ver, a sociedade deixou de ser por quotas para a unipessoal.

Por conseguinte os artigos 1.º e 4.º do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Pensão Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila do Distrito de Inhassoro.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a cem por cento pertencente a Clara Susanna Van Tonder.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela Clara Susanna Van Tonder, cuja sua assinatura obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, extensiva a contas bancárias da sociedade.

Dois) A sócia Clara Susanna Van Tonder, poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo conferir instrumento com plenos poderes devidamente especificados.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Maio de dois mil vinte e seis. – O Conservador, *Illegível*.

---



---

**Petroleum Managers, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, a 27 de Outubro de 2023, a sociedade Petroleum Managers, NUEL 101842010, deliberou a cessão de quotas no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital do sócio Petrottools – Sociedade Unipessoal, Lda a favor da nova sócia Fátima Sulemane Haffejeen, em consequência da cessão de quotas e alteração da administração e gerência ficam alterados os artigos 3.º capital do capital social e 7.º administração e gerência dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) equivalente a (100%) do capital social, dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente

ao sócio KK Contabilidade & Consultoria, Lda;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Fátima Sulemane Haffejee.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Dário Magide Mendes Liasse na qualidade de director financeiro que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

## Pizzabox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Pizzabox, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101613984, deliberou-se pelo alteração do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter o seguinte nova redacção:

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, são cometidos a uma gerência constituída por um mandatário.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do mandatário ou pela assinatura de um procurador constituído.

O mandato do mandatário é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Na sequência de deliberação, os sócios decidem nomear como mandatária da sociedade: Carla Moniz Arnaldo Massitela,

de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º110502660611N, por um período de 2 anos.

Em tudo quanto não foi alterado, mantém-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 18 de Maio de dois mil e vinte e seis. – O Conservador, *Ilegível*.

## Plus Estações de Serviços e Ivenstimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezassete de Abril de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Plus Estações de Serviços e Ivenstimentos, Lda com sede na Rua S/N, no Bairro Alto Gingone, na EN-106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 105066704. Com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais dividido pelos sócios Assamo Sulemane Juma Ferreira, titular de uma quota, com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; Cinzia Marize Monteiro Carrilho Ferreira, titular de uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; Ryan Carrilho Juma, titular de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social; Akira Carrilho Juma, titular de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social e Liam Carrilho Juma, titular de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social.

Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Aumento de capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Assamo Sulemane Juma Ferreira, na qualidade de gerente e administrador da sociedade. Estando representados os 100% (cem por cento) do capital social, propôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios por unanimidade deliberaram sobre o aumento de capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para 13.020.000,00MT (treze milhões e vinte mil meticais). Deste modo, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

13.020.000,00MT, (treze milhões e vinte mil meticais) correspondente a soma de cinco quotas distribuídos da seguinte forma:

- uma quota de 4.557.000,00MT (quatro milhões quinhentos cinquenta e sete mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Assamo Sulemane Juma Ferreira;
- uma quota de 4.557.000,00MT (quatro milhões quinhentos cinquenta e sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Cinzia Marize Monteiro Carrilho Ferreira;
- uma quota de 1.302.000,00MT (um milhão trezentos e dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento), do capital social pertencente ao sócio Ryan Carrilho Juma;
- uma quota de 1.302.000,00MT (um milhão trezentos e dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócia Akira Carrilho Juma;
- uma quota de 1.302.000,00MT (um milhão trezentos e dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócia Liam Carrilho Juma.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme .

Pemba, 24 de Março de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

## Quirinde Supplier, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105056767 denominada Quirinde Supplier, SU, Lda pelo sócio Abdurrahmani Simba Ali. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Quirinde Supplier, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Msanja, Distrito de Palma, Província de Cabo

Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Abdurrahmani Simba Ali.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Abdurrahmani Simba Ali, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Setembro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

## Risksolving, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Março de dois mil e vinte e seis pelas onze horas, foi deliberada na sede social da empresa Risksolving – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101852989, deliberam a sociedade unipessoal para uma sociedade por quotas e alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Risksolving, Lda, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Rua Pequena, Q.22, n.º 134.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social foi integralmente subscrito e realizado pelos sócios, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) assim distribuídos:

- a) uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Celestino José Cuquela, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro 25 de Junho A Q.º10 Casa n.º 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106457F, emitido em 11 de Março de 2020 de validade vitalícia, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Hermínia Samuel Cossa, maior, solteira de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho A Q.º10, Casa n.º 54, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636679B emitido em 20 de Novembro de 2025 de validade vitalício, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora de juízo.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Celestino José Chuquela portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106457F, emitido em 11 de Março de 2020 residente na Cidade de Maputo.

Três) O administrador exercerá seu respectivo cargo pelo prazo de 3 anos, podendo ser renovado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador está dispensado de caução.

Cinco) A decisão sobre se o administrador receberá ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

Maputo, 27 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

## Romac Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 10140981, uma sociedade denominada Romac Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio João João Macucua, casado, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 090100994793P, emitido em Maputo Cidade, a 13 de Julho de 2021, residente no Q. 01, Casa 6, Matola Rio. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a denominação Romac Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 438, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social e duração)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação de cereais, sementes, legumes, oleaginosas e amêndoas, fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, equipamentos informáticos e respectivos acessórios, fornecimento de

mobiliários de escritório e de residências, matérias para higiene e limpeza, equipamento de protecção e fardamentos diversos, criação e fornecimento de aves. Prestação de serviços de agropecuária, transporte e logística, decoração e organização de eventos, limpeza e jardinagem, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, consultoria financeira, agrária e desenho de projectos e ou plano de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio João João Macuacua.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e representação da sociedade competem ao sócio João João Macucua, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Fevereiro de 2026. – A Notária, *Ilegível*.

RDS Trade, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105074281, uma sociedade denominada RDS Trade,SU, Lda, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RSD Trade, SU, Lda, tem a sua sede no Bairro Sommerchild, rua Damião Gois n.º 523, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria técnica e científica;
- b) fornecimento de material informático e consumíveis;

- c) promoção imobiliária, procurement;
- d) gestão de projetos, gestão de eventos;
- e) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- f) instalação de energias renováveis e eólicas;
- g) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- h) fornecimento de material eléctrico;
- i) agente de comércio por grosso de vários produtos;
- j) comércio por grosso de máquinas, equipamentos e mobiliários;
- k) gráfica e serigrafia;
- l) programação informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes ao sócio único Tarik Álvaro Abdul Remane, titular do B.I. n.º 070102193874F, com domicílio profissional em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tarik Álvaro Abdul Remane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Safety World Vision –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105019898 a sociedade Safety World Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Safety World Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo

mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) Venda a grosso e a retalho de equipamentos de:

- a) proteção individual (EPI);
- b) material escritório e escolar;
- c) peças e acessórios de veículos e motociclos;
- d) equipamento electrónico, material de construção e ferragem;
- e) produtos alimentícios, mineiro e metais;
- f) material de frio e produtos de higiene e limpeza;

Três) Prestação de serviços de:

- a) serigrafia e reprografia;
- b) transporte e logística;
- c) manutenção e reparação de viaturas;
- d) importação e exportação;
- e) serviços manutenção e reparação das máquinas pesadas;
- f) serviços de terra-planagem;
- g) pesquisa e extração mineira;
- h) serviços de limpeza geral em edifícios;
- i) recolha de lixo infeccioso;
- j) aluguer de veículos e automóveis;
- k) aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- l) instalação eléctrica;
- m) execução de fotocópias;
- n) reparação de documentos e outras actividades especializada de apoio administrativo;
- o) construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Onesmo Zacarias Bulaque Meio-Dia, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, Distrito de Tete, Província de Tete, nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. 050100757792

N, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 12 de Fevereiro de 2021, com o NUIT 108156015, residente no Bairro Matundo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Onesmo Zacarias Bulaque Meio-Dia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções; podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Maio de 2026. – O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior.*

## Sol Transporte & Logística, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelo empresário Sofia Gabriel Ninlua, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 02010246302A emitido na Cidade de Pemba, a 27 de Dezembro de 2023 e residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba. Foi constituída uma empresa em Nome Individual com o NUEL 105055848, denominada Sol Transporte & Logística, EI, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Tem a sua sede na Rua 1º de Maio, Bairro Cimento, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal - 77306- Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis) nos termos do Alvará n.º 7496/02/01/PS/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades em 1 de Setembro de dois mil e vinte e cinco.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, 7496/02/01/PS/2025, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Setembro de dois mil e vinte e cinco. – A Técnica, *Ilegível.*

## Soutek Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 105001216, uma sociedade denominada Soutek Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger se pelas cláusulas que abaixo constam:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a denominação Soutek Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Rio tembe, R/C Q. Predio n.º 413, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social e duração)

A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso e a retalho de Electricos e eletrodomésticos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao socio Nelson Almedida Banze.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Nelson Almedida Banze, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2026. – A Notária,  
*Ilegível.*

## Startech Communication, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101905802, denominada Startech Communication, Lda, pelos sócios Progress Chutu Kapula e Suale Assumane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Designação, sede e duração)

A Empresa adopta a designação de Startech Communication, Lda, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba. Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A empresa é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) montagem e reparação de sistemas de segurança;
- b) entalção de equipamento e máquinas de segurança;
- c) reparação e manutenção de equipamentos de imagens.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Progress Chutu Kapula com a quota de 90% do capital social, equivalente a 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticaís).
- b) Suale Assumane com a quota de 10% do capital social, equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Aumento do capital)

Por deliberação do administrador, o capital poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares ao capital, mas o administrador poderá dar suplementos à empresa sempre que dele necessite.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Cessão da quota)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração e representação)**

A administração da empresa, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo administrador Progress Chutu Kapula, desde já nomeado ao cargo de administração, com função executiva.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Obrigação da sociedade)**

Um) A empresa obriga-se validamente com a assinatura do administrador Progress Chutu Kapula, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Dois) O administrador não poderá obrigar a empresa em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## CLÁUSULA NONA

**(Participações em agrupamentos empresariais)**

Mediante deliberação do administrador geral, a empresa poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em empresas com objecto diferente ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Causas transitórias)**

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Maio, de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

**Transporte Cidalino de Sousa Xavier Vansela, E.I**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de nove de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma empresa em Nome Individual, com o NUEL 105070599, denominada Transporte Cidalino de Sousa Xavier Vansela, E.I, pelo comerciante em nome individual Cidalino de Sousa Xavier Vansela, casado, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A empresa tem por objecto: Actividade Principal - 77100: Aluguer de veículos automóveis. Actividades Secundárias: 77290 – Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico.

Tem a sua sede na Av./Rua S/n, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 09/03/2026, Declaração de início de actividades, Alvará, Certidão de Reserva de nome e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos nove de Abril, de dois mil e vinte e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

**Wilson Augusto Abreu de Azevedo, EI**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma empresa em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 105068983 pelo empresário Wilson Augusto Abreu de Azevedo, natural de Mocimboa da Praia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020901963586C emitido em Pemba, a 17 de Março de 2023 e residente no Bairro de Expansão, Cidade de Pemba. Constitui uma empresa em Nome Individual denominada Wilson Augusto Abreu de Azevedo, EI, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem por objecto: Actividade principal – 46304 – comércio a grosso de bebidas nos termos do Alvara n.º 134/02/01/GR/2015 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede em Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a dezasseis de Março de dois mil e vinte e um.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Alvara n.º 134/02/01/GR/2015 aprovado pelo Decreto

n.º 34/2013 de 2 de Agosto., Declaração de Início de Actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Pemba, 28 de Abril, de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

**Woodline Enterprise Co PTY Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de dois mil vinte cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob n.º 105044033, uma sociedade denominada Woodline Enterprise Co PTY Lda, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Samito Cândido Mazivila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º AB0852218, emitido a 11 de Setembro de 2020, válido até 10 de Setembro de 2025, emitido na Direção Provincial de Migração de Niassa-Lichinga; Ora em diante designado (sócio A); E

Alexandre Ostene Cazula, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, residente em Niassa, Cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105219050S, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil; designado neste acto como (sócio B).

Constituem entre si:

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO II

**Da denominação, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Woodline Enterprise Co PTY, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Avenida Filipe Samuel Magaia, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a exercer as actividades de:

- a) comercialização de madeira certificada e seus derivados;
- b) extracção e tratamento de resíduos e subprodutos de madeira;
- c) exportação de matéria-prima especializada;
- d) importação de mercadorias diversas;
- e) consultoria em sustentabilidade e manejo florestal;
- f) restauração, conservação e reutilização de madeira;
- g) gestão de florestas e recursos naturais;
- h) representação comercial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e prestações suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, (50.000,00 MT) moeda nacional, distribuídos em duas quotas iguais:

- a) uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio 'A' Samito Cândido Mazivila. (25.000,00=50%);
- b) uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio 'B' Alexandre Ostene Cazula. (25.000,00=50%).

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Um) É livre a divisão e cessação de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessação de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

## CAPÍTULO III

**Gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Conselho de gerência)**

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos os sócios mencionados no presente contrato de sociedade e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Director-geral)**

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Samito Cândido Mazivila, ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques juntamente com o gestor administrativo e financeiro, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral detém poderes juntamente com o gestor administrativo e financeiro para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO NONO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessárias reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução, liquidação e de herdeiros)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente no território moçambicano.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto

no Código Comercial e outra legislação em vigor no território moçambicano.

Dois) E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor.

Está conforme.

Lichinga, 1 de Abril de 2025. –  
O Conservador, *Luis Sadique Michesa Assicone*.



### Trust Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte três, foi constituída uma empresa em Nome Individual denominada Trust Microcrédito, E.I., com o NUEL 105008160,

a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Gaspar Armando Muassava que se regerá pelas cláusulas seguintes: Gaspar Armando Muassava, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010838923Q, emitido em Pemba, a 10 de Julho de 2019 e residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Trust Microcrédito, E.I.

Tem por objecto: Actividade principal – operador de Microcrédito, nos termos do Decreto n.º 57/2004 de 10 de Dezembro.

Tem a sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba. Iniciou as suas actividades a 7 de Agosto de dois mil e vinte três.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, a 8 de Agosto de dois mil e vinte e três. – A Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00 MT